



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5825 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

Prorroga prazo estabelecido no
artigo 3º do Decreto nº 5803,
de 22 de janeiro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons-
tituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho
de 1993, o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 5803,
de 22 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de fevereiro de 1993, 105º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



AMABEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial nº 2728 do dia 04/03/1933
Republicado por incorreção de data

Publicado no Diário Oficial nº 2730 do dia 08/03/1933

Proroga prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 5803, de 22 de janeiro de 1933.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,


D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho de 1933, o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 5803, de 22 de janeiro de 1933.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de Fevereiro de 1933, 1052 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMARU GULLERME M. MACHADO
Secretário de Justiça e Casa Civil